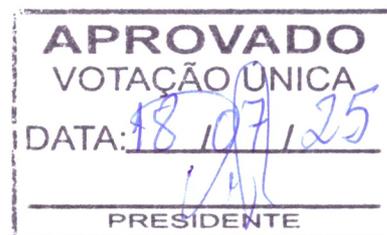




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº105/2025

Mensagem nº 058/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “**Autoriza a revisão geral anual, nos limites inflacionários, dos agentes públicos de que dispõe o inciso X do art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luis Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei sobre a concessão da Revisão Geral Anual da remuneração dos agentes públicos, no percentual de 5% (cinco por cento), na forma do inciso X, do art.37, da CRFB.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não demonstra vício de iniciativa.

Frise-se que, a revisão geral anual não pode ser confundida com alteração ou majoração salarial.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

A RGA é um direito subjetivo prevista na Constituição Federativa do Brasil, ao servidores públicos e agentes políticos, com o objetivo de promover a reposição financeira provocada pela desvalorização da moeda em decorrência de efeitos inflacionários, tendo como base o período de 1 (um) ano.

Notadamente, o percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, ou seja, sua aplicabilidade deve ser indistintamente, para todos os servidores do quadro social de mesmo poder, anualmente na data base estabelecido em lei.

Observe-se que, a revisão anual aqui tratada tem como mote um único fato econômico, que se classifica, segundo justificativa e o próprio texto que dispõe a matéria, a perda aquisitiva da moeda no período de 1 (um) ano.

Assim, a RGA dos servidores, de forma cumulativa, dependerá de dotação na Lei Orçamentaria Anual e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, impondo-se que toda e qualquer regulamentação não fuja da LOA e da LDO.

Finalmente, compete ao titular do Poder Executivo, tomar decisão mais adequada no que tange a questão relativa a previsão anual, cabendo ao Poder Legislativo fiscalizar e respeitar a escolha, mormente quando se pensa na obediência aos limites prudenciais com gastos com pessoal.

Sendo assim, este Relator manifesta pela **constitucionalidade** e **legalidade**, pautando pela tramitação da matéria.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

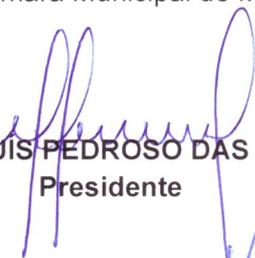
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 18 de 07 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro/Relator